



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 002/2021/UNAI/SER
Diretor-Geral: Sr. Odair José Spenthof	
Auditado: Projetos de Extensão	
Auditor: Lauri Paulus e Maríndia Zeni ¹	
Período de Auditoria: fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021	

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2020, aprovado pela Resolução do Conselho Superior N.º 124, de 10 de dezembro de 2019, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 002/2021/UNAI/SER.

As sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

¹ Servidora encontra-se afastada da UNAI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Macroprocesso: **Extensão**

Tema: **Projetos de Extensão**

Ação N.º 01 do PAINT/2020

Objetivos:

- Verificar o cumprimento dos normativos internos;
- Verificar o cumprimento da legislação vigente;
- Verificar os controles internos existentes;
- Verificar a concessão e o pagamento das bolsas;
- Verificar a prestação de contas dos projetos.

Escopo:

Os exames foram realizados por amostragem, sendo o tamanho da amostra definido por meio da aplicação da tabela Philips (abaixo reproduzida).

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20

Em 2019, no *Campus Sertão*, foram concedidas bolsas a 27 programa/projetos de extensão, sendo selecionados 13 projetos para auditoria. Para a seleção dos projetos a serem analisados utilizou-se como critério: 1º - as ações contempladas pelos editais de [bolsas de extensão](#) e de [auxílio institucional à extensão](#); e 2º - as ações contempladas com bolsas. Destas, foram selecionados 01 projeto sim e 04 não (ou 05, caso o selecionado estivesse contemplado pelo 1º critério). Assim, estabeleceu-se a seguinte relação:

1. Programa de Equoterapia - A Inclusão social no IFRS Campus Sertão;
2. Atividades de Equoterapia para o Município de Sertão;
3. Robótica na escola e no IFRS;
4. Difusão de técnicas e extensão na produção de hortaliças utilizando dia de campo em parceria com a Emater RS;
5. Atividades lúdicas no Centro Equoterapia do Cavalo Crioulo buscando o desenvolvimento de pessoas com necessidades especiais ou vulnerabilidade social;
6. Quem vai cuidar das “Mimosas”? Sucessão familiar na bovinocultura de leite;
7. Atividades Artísticas e Culturais através de Danças Tradicionais Gauchescas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

8. Clínica de identificação de plantas daninhas e verificação do nível de resistência aos herbicidas;
9. Formação Continuada: atualização em Educação Física;
10. “De olho no olho”: orientações aos ovinocultores para uso do método FAMACHA no manejo sanitário do rebanho ovino;
11. Qualidade de Vida e Saúde para além do *Campus Sertão*;
12. Manutenção Preventiva de Computadores na Prefeitura Municipal de Sertão; e
13. Divulgando a Profissão do Zootecnista e o Curso de Zootecnia do IFRS - *Campus Sertão*.

Os projetos auditados foram os referentes ao exercício de 2019, submetidos aos seguintes editais:

- **Edital IFRS nº 79, de 14 de dezembro de 2018:** Registro de Ações de Extensão – Fluxo Contínuo 2019;
- **Edital IFRS nº 80, de 14 de dezembro de 2018:** Auxílio Institucional à Extensão – 2019;
- **Edital IFRS nº 81, de 14 de dezembro de 2018:** Bolsas de Extensão – 2019

Legislação Aplicável:

- **Resolução Consup nº 186, de 22 de dezembro de 2010:** Aprova a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão no IFRS;
- **Resolução nº 093, de 25 de agosto de 2010:** Aprova o Regimento do Comitê de Extensão do IFRS;
- **Resolução nº 094, de 03 de dezembro de 2013:** Aprova o valor mensal das Bolsas de Extensão;
- **Resolução nº 018, de 03 de março de 2015:** Aprova alterações do Programa Institucional de Bolsas de Extensão;
- **Resolução nº 058, de 15 de agosto de 2017:** Aprova a Política de Extensão do IFRS;
- **Resolução nº 095, de 12 de dezembro de 2017:** Aprova alteração do Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX);
- **Resolução nº 047, de 21 de agosto de 2018:** Aprova o Regulamento para concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação, Desenvolvimento e Inovação;
- **Resolução nº 100, de 22 de outubro de 2019:** Aprova as alterações nos Programas Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 08, de 15 de maio de 2013:** Estabelece a composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE na Reitoria do IFRS e regulamenta suas atribuições e funcionamento;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03, de 06 de junho de 2014:** Regulamenta o Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão no âmbito do IFRS;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 01 de junho de 2015:** Institui a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão e regulamenta suas atribuições, para fins de avaliação de programas, projetos e trabalhos submetidos aos editais institucionais no âmbito do IFRS;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 19 de junho de 2015:** Regulamenta a execução do auxílio e a prestação de contas dos recursos concedidos pelo Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX);
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03, de 02 de dezembro de 2016:** Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS e dá outras providências; (revogada pela IN PROEX/IFRS nº 05/2018, contudo, alguns editais fazem referência a ela, haja vista que os editais principais da PROEX foram publicados na data de sua revogação);
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 11 de dezembro de 2017:** Estabelece sugestões de subáreas para cada área temática e linhas de extensão adotadas no IFRS, bem como suas formas de operacionalização mais frequentes e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 01/2010;
- *** Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 02, de 22 de maio de 2018:** Regulamenta as atribuições e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) nos *campi* do IFRS e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07/2013;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04, de 13 de dezembro de 2018:** Padroniza os formulários para operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do IFRS e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2015;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 14 de dezembro de 2018:** Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS, dá outras providências e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 03/2016;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 02, de 02 de Julho de 2019:** Regulamenta o Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão no âmbito do IFRS e revoga a Instrução Normativa 03/2014. - Anexos I ao V.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

- **IN Proppi/Proex/Proen/Proad Nº 01 de 12 de fevereiro de 2019:** Regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno para projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, indissociáveis e de inovação do IFRS - Anexos I ao IV (Revogada pela Instrução Normativa PROPI/PROEN/PROEX/PROAD/IFRS nº 02/2019);
- **IN Proppi/Proex/Proen/Proad Nº 02 de 12 de junho de 2019:** Regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno para projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, indissociáveis e de inovação do IFRS - Anexos I ao IV. (citada na retificação 02 do Edital 80/2018).
- **Edital IFRS nº 79, de 14 de dezembro de 2018:** Registro de Ações de Extensão – Fluxo Contínuo 2019;
- **Edital IFRS nº 80, de 14 de dezembro de 2018:** Auxílio Institucional à Extensão – 2019;
- **Edital IFRS nº 81, de 14 de dezembro de 2018:** Bolsas de Extensão – 2019; e
- **Edital Campus Sertão nº 17/2019** - Bolsas de Extensão – 2019.

Metodologia:

1. Envio de Ordem de Serviço do Auditor-Chefe para a realização dos trabalhos;
2. Envio de Ofício Circular do Auditor-Chefe comunicando aos Diretores-gerais o início dos trabalhos e apresentando as Equipes de Auditoria;
3. Emissão da S.A. Nº 001/001/UNAI/SER/2020 solicitando respostas ao Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) e a documentação referente aos Projetos de Extensão integrantes da amostra selecionada;
4. Análise, com aplicação de check-list, dos documentos referentes aos Projetos, Bolsas e o Auxílio Institucional;
5. Emissão da S.A. N.º 001/002/UNAI/SER/2020 solicitando manifestação da Gestão sobre os Achados de Auditoria; e
6. Análise das respostas do Gestor, elaboração e apresentação do Relatório de Auditoria Interna.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A execução da ação prolongou-se, em virtude da pandemia da Covid-19 e a consequente mudança nas práticas de trabalho do IFRS, com a implantação do trabalho remoto a partir de 16/03/2020, demandando adaptações nas atividades da equipe de auditoria e prorrogações de prazos. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

ACHADOS DE AUDITORIA

Organização dos Achados de Auditoria:

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:

Constatação: condição identificada pela auditoria em desconformidade com o critério esperado;

Causa: normas e controles internos relacionados à impropriedade identificada;

Manifestação da Gestão: posição ou justificativa da Gestão acerca da Constatação realizada. A Gestão se manifestou no dia 27 de outubro de 2020, através do OFÍCIO/IFRS/DEX Nº 10/2020 e no dia 04 de novembro de 2020, através de e-mail;

Análise da Auditoria Interna: análise do conteúdo dos itens anteriores, sugestão de aperfeiçoamento de controles internos e/ou justificativa da necessidade de Recomendação; e

Recomendação: indicação de melhoria visando à adequação da situação encontrada aos respectivos normativos vigentes e/ou aperfeiçoamento de controles internos. Submete-se a posterior monitoramento e pode ser dispensada caso a Manifestação do Gestor apresente esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas suficientes para sanar ou evitar a reincidência das irregularidades, deficiências ou impropriedades apontadas.

Constatação 1

A Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão – CGAE não se encontra atualizada de acordo com o preconizado no [Regimento Complementar do Campus](#), visto o desligamento de docentes e alunos e a troca da Coordenação de Extensão.

Causa

Não atualização da portaria de designação da CGAE, em cumprimento ao Art. 37 do [Regimento Complementar do Campus](#).

Manifestação da Gestão

A portaria nº 407 de 17 de setembro emitida em 2018 se manteve no período de 2019, ou seja, não houve novo edital de eleição para alteração ou novos membros no período de 2018 a 2020. Não houve emissão de nova portaria da CGAE com a troca de coordenador em julho (prof h., portaria nº 230 de 08 de julho) nem em agosto (prof s., portaria nº 291 de 31 de agosto) de 2020. Um novo edital de eleição foi aberto, conforme texto de email abaixo enviado a comunidade do campus em 04/11/2020.

Análise da Auditoria Interna



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

A CGAE estava constituída sob a [Portaria 407/2018](#), com vigência por dois anos a partir de 27/09/2018. Essa portaria não atendia o [Regimento Complementar do Campus](#) vigente na época, o qual previa cinco representantes de cada segmento, passando a atender quando da alteração feita no Regimento Complementar, conforme Resolução nº 007/2020 do Concamp.

No entanto, com o desligamento de docentes e alunos e a troca da coordenação deveria ter havido alteração da portaria. Embora cientes da necessidade de adequações, conforme consta na Ata CGAE nº 02/2019, os procedimentos para adequações na composição da CGAE foram tomados somente em novembro de 2020, após constatação da Auditoria Interna.

Considerando que a Gestão tomou providências para sanar a irregularidade, não será emitida recomendação, porém chama-se a atenção da gestão para que tenha maior vigilância no cumprimento dos normativos internos, especialmente quanto à formalização da Comissão Gerenciamento de Ações de Extensão, como órgão deliberativo que é e evitando questionamentos quanto à atuação da referida comissão.

Constatação 2

Não consta nas atas de reuniões da comissão a observância quanto aos impedimentos dos membros da CGAE para avaliar e votar as propostas de ações de extensão.

Causa

Falta de registro dos critérios utilizados nas avaliações das propostas de extensão.

Manifestação da Gestão

Definitivamente, em todas as reuniões da CGAE, quando havia algum conflito de interesse ou impedimento dos membros da CGAE para votar ou avaliar documentos, estes voluntariamente se retiravam da sala ou eram solicitados a tal. Ou seja, dado o impedimento ou conflito, o membro da CGAE em questão não influenciava na tomada de decisão da CGAE pertinente ao seu projeto. Porém, por desconhecimento ou inexperiência da própria CGAE e de seu presidente, não foi atentado a inclusão destes termos nas atas.

Análise da Auditoria Interna

Acolhe-se a manifestação da gestão, visto o conhecimento desta Auditoria quanto às alterações de servidores ocorridas no departamento de extensão. Contudo, sugere-se que tais procedimentos (retirada da sala/abstenção) sejam registrados em atas a fim de garantir a transparência e legalidade dos atos.

Constatação 3

Não houve a avaliação dos relatórios parciais dos bolsistas, por parte da CGAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Causa

Não avaliação dos relatórios parciais dos bolsistas.

Manifestação da Gestão

Quanto aos relatórios parciais, a obrigatoriedade da sua entrega era sempre monitorada por rigor pelo DEX (presidente e um membro da CGAE), e além disso, todos os relatórios eram verificados quanto ao seu preenchimento total e correto, incluso as assinaturas dos coordenadores e estudantes eram conferidas. No entanto, estes relatórios não eram avaliados quanto ao rigor técnico da realização das atividades pela CGAE, pois os resultados parciais eram apresentados obrigatoriamente e avaliados no Sertão Aplicado. Os relatórios parciais eram de alguma forma dados menor importância, sendo os relatórios finais sempre avaliados pela CGAE. A partir de 2020, os relatórios parciais passaram a não ser mais cobrados dos projetos de extensão do IFRS.

Análise da Auditoria Interna

A [Resolução IFRS nº 100, DE 22 de outubro de 2019](#) traz que:

Art. 24. São obrigações do bolsista:

IV - apresentar ao coordenador do programa ou projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;

§1º Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto no inciso IV, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.

§2º Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 29. O acompanhamento da execução das atividades realizadas pelo bolsista será realizado pelo coordenador do programa ou projeto de extensão e analisado pela CGAE, com base no seu relatório parcial e final.

Já o [Regimento Complementar do Campus](#) diz em seu art. 40: “São atribuições dos membros da CGAE: IX - Avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas de extensão”.

De outra parte, o [Edital IFRS nº 67/2019 Auxílio Institucional à Extensão – 2020](#) descreve como deveres do bolsista, em seu item 11, o seguinte:

11. DOS DEVERES DO BOLSISTA

11.1 São deveres dos bolsistas:

d) apresentar ao coordenador do programa ou projeto de extensão, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;

11.2 Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades realizadas.

Na mesma linha, o [Edital IFRS Campus Sertão nº 021/2020 Seleção de Bolsistas de Extensão 2020](#) corrobora o que diz o Edital 67/2019:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

10. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

10.1. São deveres dos bolsistas:

d) apresentar ao coordenador do programa ou projeto de extensão ao término da vigência da bolsa o relatório final; o qual enviará digitalmente para o email: dex@sertao.ifrs.edu.br com sua assinatura digital

10.1.1. Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

O Gestor, em sua manifestação, cita a não obrigatoriedade da apresentação do relatório parcial do bolsista a partir de 2020. Tal consideração deve estar levando em conta o que consta nos editais citados acima. Em relação a 2019, ano de análise das ações de Extensão, o Gestor afirma que o relatório parcial era feito e era conferida a sua formalidade.

Há um aparente conflito entre as normas quanto à exigência ou não dos relatórios parciais dos bolsistas de Extensão e, *smj*, a Resolução, assim como o Regimento Complementar do Campus, têm status superior aos editais. Como a análise é em relação ao ano de 2019 e não cabe à Auditoria análise da legalidade de norma, não se adentrará nessa questão.

De todo o exposto, entende-se pela não emissão de recomendação. Adverte-se, no entanto, para que se busque comprovar a legalidade dos editais frente à Resolução 100/2019, evitando transtornos futuros, já que o prazo das bolsas de 2020 é de sete meses.

Constatação 4

Os relatórios finais dos coordenadores que tiveram solicitação de adequações não foram reavaliados pela CGAE.

Causa

Não reavaliação pela CGAE dos relatórios finais dos projetos sujeitos a correções.

Manifestação da Gestão

Os ajustes dos relatórios finais eram apontados pela CGAE e posteriormente, a solicitação de correção/ajuste era enviada por e-mail aos coordenadores dos projetos. Após realizados os ajustes e os relatórios finais resubmetidos ao DEX, os ajustes eram avaliados pelo DEX de forma a verificar se os apontamentos da CGAE haviam sido atendidos. Se sim, o relatório final era deferido/aceito e arquivado.

Análise da Auditoria Interna

O [Regimento Complementar do Campus](#), em seu art. 40, traz como atribuições dos membros da CGAE “X - Avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo coordenador da ação;” e “XI - Emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão”. A [IN PROEX/IFRS Nº 02, de 22 de maio de 2018](#) traz as mesmas disposições, no seu art. 4º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Percebe-se que não há uma exigência explícita quanto à reanálise dos relatórios finais dos projetos pela comissão, após as devidas correções sugeridas inicialmente pela CGAE. No entanto, considera-se de fundamental importância que essas análises posteriores sejam feitas pela comissão, com registro em ata, a fim de formalizar a aprovação do relatório final do projeto.

Constatação 5

Verificou-se que no projeto “Robótica na Escola e no IFRS” não foram adquiridos os itens com menor valor, visto que o coordenador da ação optou por adquirir todos em uma mesma loja (que contava com todos os itens necessários, independente dos valores orçados).

Causa

Aquisição de material não pelo menor valor orçado.

Manifestação da Gestão

Na avaliação da CGAE em reunião para pareceres das prestações de conta, para este projeto em específico foi discutido e aceito a aquisição de todos os itens de uma mesma loja porque estes totalizavam um valor final menor daqueles que constavam se a aquisição tivesse sido feita considerando e menor valor de cada loja. Porém, falhamos por esta descrição não consta na ata e sim, apenas o parecer final da prestação de contas.

Análise da Auditoria Interna

A Gestão manifesta-se dizendo que o valor considerado em conjunto ficou menor que o somatório dos itens considerados individualmente. Assim sendo, acata-se a manifestação, porém sugere-se que tais fatos sejam sempre descritos em ata, assim como tudo o que for importante para compreensão dos fatos, quando em análises posteriores.

AValiação DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria Nº 001-001/UNAI/SER/2020, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos no tema Projetos de Extensão, conforme disciplina a [IN SFCI nº 3/2017](#). Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

Ambiente de Controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade.

Análise da Auditoria Interna:

Avalia-se como satisfatório o Ambiente de Controle do setor, visto que os procedimentos estão dispostos em instruções normativas e editais, além de o setor possuir as competências definidas formalmente em regimento interno complementar do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Não é adotado um código de ética específico, mas é proporcionado aos servidores a participação em ações promovidas acerca da conduta ética, moral, profissional, conforme manifestação. A Gestão enumera os cursos realizados no período, com destaque para o Encontro de Pesquisadores e Extensionistas e os Salões de Pesquisa, Extensão e Ensino do IFRS.

Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

Análise da Auditoria Interna:

A Gestão informou que ao ser diagnosticado um processo que não está atendendo a demanda ou não está suficientemente claro ou transparente, o Departamento de Extensão busca corrigir e aperfeiçoar o fluxo, reavaliar as condições e reformular, quando necessário. Contudo, não se visualizou rotinas e/ou documentos no que tange a avaliação de riscos da atividade. Assim, considera-se insatisfatória a Avaliação de Risco do setor. Destaca-se, por outro lado, que a própria instituição (IFRS) ainda não possui sua Política de Gestão de Riscos (estabelecendo Matriz de Gestão de Riscos para seus principais macroprocessos e processos), estando em desacordo com a determinação constante na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Atividade de Controle: conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

Análise da Auditoria Interna:

Quanto ao tema, o setor informa que utiliza como referência as orientações legais e as instruções normativas. No que se refere ao controle informatizado, as atividades são registradas no SigProj. O setor expôs que busca corrigir, aperfeiçoar e reavaliar os fluxos e as condições, fazendo as reformulações necessárias. Também que há “um estreito relacionamento do Departamento com a CGAE e a Pró-Reitoria de Extensão para dirimir quaisquer dúvidas e tratar todas as ocorrências que surjam durante a execução das ações de extensão, no intuito de evitar riscos e erros recorrentes, melhorando constantemente o processo”. Assim, pode-se considerar como satisfatório o atendimento desse quesito.

Informação: processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno, necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

Análise da Auditoria Interna:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o atendimento desse componente, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

Análise da Auditoria Interna:

Considera-se satisfatório o atendimento desse componente, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes. Ainda, o setor informa que divulga, de forma ampla, as informações e resultados, e mantém atualizados os sistemas e o site do Campus, com informações acerca das atividades do setor.

Atividade de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:

Análise da Auditoria Interna:

Considera-se como satisfatória a realização de Atividades de Monitoramento, haja vista as manifestações exaradas a essa Auditoria no sentido de envidar esforços para fortalecer os controles internos.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido: foram verificados o cumprimento dos normativos internos, da legislação vigente, dos controles internos existentes, a concessão e o pagamento das Bolsas de Extensão e as prestações de contas dos programas/projetos. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado.

As oportunidades de aperfeiçoamento apresentadas neste relatório estão relacionadas aos seguintes tópicos: manter atualizada a composição da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão – CGAE, seja pelo transcurso do prazo, ou da troca de componentes; registro em ata dos critérios utilizados nas avaliações das propostas de extensão, a exemplo das questões de impedimentos; verificar a necessidade de avaliação dos relatórios parciais dos bolsistas, por parte da CGAE; reavaliação pela CGAE dos relatórios finais dos projetos sujeitos a correções, para que fique registrada em ata, a fim de formalizar a aprovação e dar transparência ao ato; e registrar em ata os fatos que deram ensejo à aprovação das prestações de contas, especialmente quando o valor considerado em conjunto ficou menor que o somatório dos itens considerados individualmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Cabe salientar que o resultado da auditoria não deve ser avaliado somente à luz das recomendações emitidas. Faz-se necessária a avaliação da Constatação desde a sua origem, em especial, a “Análise da Auditoria Interna”, pois todos os elementos colhidos nas diversas fontes, e considerados relevantes, são analisados e o resultado pode não se traduzir necessariamente em Recomendações, mas sim em sugestões, observações ou orientações com vistas à melhoria e o aperfeiçoamento dos controles internos da organização.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação das recomendações e sugestões refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Sertão, 25 de fevereiro de 2021.

Lauri Paulus
Auditor

De acordo:

William Daniel S. Pfarrius
Auditor-Chefe
Portaria Nº 447/2019

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Unidade de Auditoria Interna para consulta.